

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pavimentação asfáltica e drenagem superficial nas Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva – Setor Bela Vista – Posse-GO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Posse-GO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem superficial nas Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva, no Setor Bela Vista, em Posse-GO, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas.

Local da Execução: Perímetro urbano do Município de Posse-GO, no Setor Bela Vista, nas Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva.

Fonte de Recursos:

- 1.1. Emenda Parlamentar de número 202300042000465 do deputado Paulo Trabalho.
- 1.2. Emenda parlamentar de número 202138940010 do deputado José Mario Schreiner.
 - Contrapartida do município de Posse-GO.

Unidade Gestora do Convênio: Prefeitura Municipal de Posse-GO

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Regime de Contratação: Convencional

Critério de Julgamento: Menor Preço Global, com adjudicação global

Responsável Técnico pela Elaboração: Eng. Civil Jorge Danilo Ferreira Dourado – CREA-GO 23092/D-DF

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de aplicar o saldo remanescente dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202300042000465 e à Emenda Parlamentar nº

202138940010, apurado após a licitação realizada por meio da Concorrência nº 013/2026, Processo Administrativo nº 3461/2026.

- 2.1.2. A utilização integral do saldo mediante aditamento ao contrato decorrente daquele certame não se mostrou juridicamente e administrativamente viável, pois a ampliação necessária ultrapassaria o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato aplicável aos acréscimos quantitativos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório, com objeto autônomo e devidamente delimitado.
- 2.1.3. Para assegurar a execução do recurso programado e ampliar os benefícios da política pública de infraestrutura urbana, foram incluídas as Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva, no Setor Bela Vista, para receber serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial.
- 2.1.4. As intervenções são necessárias para melhorar a tráfegabilidade, a acessibilidade, o conforto e a segurança dos usuários, reduzir transtornos no período chuvoso e favorecer o adequado escoamento superficial das águas pluviais.
- 2.1.5. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, garantindo atendimento ao interesse público, melhoria da mobilidade urbana e aplicação regular dos recursos das emendas parlamentares.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Responsável:

Osmar Rodrigues de Aquino Junior

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

- 4.1.1. A Trata-se de obra comum de engenharia, por envolver intervenções cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com composições, unidades de medição e critérios técnicos estabelecidos nos documentos da contratação. A contratação é por escopo, voltada ao atendimento de necessidades pontuais.

4.2. **Garantia**

4.2.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato. Este percentual possibilita a transferência de riscos decorrentes de inexecução contratual para agente segurador.

4.3. **CrITÉrios de sustentabilidade**

4.3.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.3.1.1. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

4.3.1.2. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização.

4.3.1.3. Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.4. **Indicação de marcas ou modelos**

4.4.1. Será permitida a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares excepcionalmente conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. Nesta licitação não será admitida a possibilidade de subcontratação.

4.6. **Vistoria**

4.6.1. Será facultada às licitantes a realização de vistoria prévia no local da obra, visando ao conhecimento das condições existentes e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.6.2. A vistoria não é obrigatória, podendo a empresa optar por dispensá-la, desde que declare, sob sua inteira responsabilidade, estar plenamente ciente das condições locais e dos elementos do projeto.

4.6.3. A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, mediante agendamento pelo e-mail infraestrutura@posse.go.gov.br

4.6.4. O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e credencial emitida pela empresa, comprovando sua habilitação técnica (engenheiro ou arquiteto responsável).

4.7. **Participação de consórcios**

4.7.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.7.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para pavimentação, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

4.8. **Condições de participação**

4.8.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1.1. SICAF;

4.8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.9. **Legislação relacionada**

- 4.9.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:
- 4.9.2. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.9.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- 4.9.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 4.9.5. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- 4.9.6. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 4.9.7. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;
- 4.9.8. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- 4.9.9. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- 4.9.10. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O levantamento de mercado indica que a solução pretendida é comum no âmbito das contratações públicas de engenharia, havendo

ampla disponibilidade de empresas aptas à execução de obras de qualificação viária urbana.

- 5.2. A Administração dispõe de solução definida tecnicamente, passível de detalhamento por meio de projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma, o que afasta a necessidade de contratação integrada ou semi-integrada.
- 5.3. Os preços de referência deverão observar, preferencialmente, bases oficiais como GOINFRA, SINAPI, SICRO e demais composições referenciais pertinentes, acrescidas, quando necessário, de composições analíticas e cotações complementares.
- 5.4. Considerando que o objeto possui escopo definido, com solução de engenharia previamente delimitada e passível de orçamento detalhado, conclui-se que a contratação por empreitada por preço global apresenta a melhor relação entre controle, previsibilidade e eficiência administrativa

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objeto

6.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem superficial nas Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva, no Setor Bela Vista, perímetro urbano de Posse-GO, de forma a melhorar as condições de uso, segurança e durabilidade das vias.

6.2. Escopo da contratação

6.2.1. A contratação abrange todos os elementos necessários à execução e entrega das intervenções de qualificação viária, compreendendo

- Administração local e serviços preliminares;
- Terraplenagem e regularização do subleito;
- Execução de base e sub-base;
- Revestimento por tratamento superficial duplo, capa selante e serviços correlatos;
- Drenagem superficial, com execução de meio-fio, sarjeta e caiação;
- Sinalização viária horizontal e vertical;
- Demais serviços complementares necessários à entrega final da obra.

A contratação deverá contemplar a solução de forma completa, sem fracionamento indevido, permitindo à Administração receber a obra apta ao uso, com desempenho compatível com as necessidades locais.

6.3. Necessidade da contratação

6.3.1. Considerando a natureza técnica e a complexidade dos serviços, o Município não dispõe de equipe ou estrutura própria apta à execução integral do objeto, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada em obras de pavimentação.

6.3.2. A contratação de empresa especializada é indispensável para assegurar qualidade técnica, cumprimento de prazo, segurança estrutural e observância normativa.

6.4. Regime da execução

6.4.1. Empreitada por preço global

6.4.1.1. Esse regime é adequado porque o objeto possui definição física global clara no plano de trabalho, com meta única correspondente à pavimentação, conforme projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro no certame.

6.4.1.2. Tal regime é o mais adequado, considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, especificações detalhadas e quantitativos previamente definidos, permitindo aos licitantes a elaboração de propostas precisas e compatíveis com o escopo.

6.4.1.3. A medição e o pagamento estarão vinculados ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não sendo admitida remuneração por unidades executadas isoladamente.

6.4.1.4. A adoção da empreitada por preço global também visa maior controle orçamentário e previsibilidade dos custos, reduzindo a necessidade de aditivos contratuais e garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.5. Complexidade técnica

6.5.1. O objeto apresenta complexidade técnica e exige qualificação específica terraplanagem, pavimentação e sinalização.

6.5.2. Trata-se de obra tecnicamente especializada, mas amplamente conhecida no mercado de engenharia pesada e infraestrutura viária

6.6. Critério de julgamento

6.6.1. O critério de julgamento será o menor preço global, com adjudicação global, de modo a preservar a responsabilidade única pela execução integrada do revestimento, da logística de insumos e da drenagem superficial.

6.6.2. Tal critério é o mais apropriado para contratações de obras padronizadas e de objeto claramente definido, pois aumenta a competitividade entre as licitantes e assegura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as exigências técnicas do edital.

6.6.3. As propostas serão avaliadas com base no preço global apresentado, observando-se os limites de exequibilidade e a adequação técnica das propostas

6.7. Etapas, prazos de entrega e remuneração

6.7.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital, observando-se o regime de empreitada por preço global e as condições contratuais de medição e pagamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação corresponde ao valor estimado de R\$ 289.592,14 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), conforme planilha orçamentária de referência elaborada para as Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva, com data-base SINAPI 08/2026, GOINFRA Rodoviária 04/2026 e GOINFRA Civil 04/2026, adotando-se regime não desonerado e os percentuais de BDI indicados na peça técnica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução de pavimentação asfáltica e drenagem superficial nas Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva constitui intervenção tecnicamente integrada, cujas etapas possuem interdependência executiva, funcional e cronológica. O parcelamento poderá comprometer a responsabilidade técnica, gerar sobreposição de custos indiretos, aumentar riscos de incompatibilidades entre frentes de serviço e dificultar a fiscalização contratual.

8.1.1. A contratação em lote único, por empreitada por preço global, mostra-se mais eficiente, econômica e segura para a Administração, garantindo unidade de responsabilidade e melhor gestão da execução. A adjudicação será global, de modo a preservar a responsabilidade única pela execução integrada do revestimento, da logística de insumos e da drenagem superficial.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. Não há, em princípio, necessidade de contratações interdependentes para viabilizar o objeto principal, além da elaboração prévia das peças técnicas que instruirão o certame.
- 9.2. Eventuais providências complementares, como manutenção futura, sinalização externa ampliada ou intervenções viárias acessórias fora do escopo principal, não configuram dependência para a execução do objeto ora pretendido.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1. A contratação está alinhada às diretrizes de melhoria da infraestrutura urbana e apoio ao desenvolvimento econômico local.
- 10.2. Segundo o plano de trabalho, a implantação e qualificação viária no Município de Posse-GO é considerada crucial para o desenvolvimento econômico e social da região, contribuindo para aumento da acessibilidade e melhoria da mobilidade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- melhoria das condições de trafegabilidade das Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva;
- redução de transtornos causados pela deficiência das vias, especialmente em períodos chuvosos;
- melhoria do escoamento superficial das águas pluviais por meio da implantação de meios-fios e sarjetas;
- aumento da segurança e do conforto para pedestres e veículos;
- melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana;
- benefício direto aos moradores e demais usuários do Setor Bela Vista;
- aplicação integral e eficiente do saldo dos recursos provenientes das emendas parlamentares.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de obra de infraestrutura urbana, os impactos ambientais tendem a ser localizados e controláveis, podendo incluir:

- geração de resíduos da construção civil;
- emissão de poeira e ruídos durante a execução;
- interferências temporárias no tráfego local;
- movimentação de materiais e solo;
- necessidade de adequada destinação de entulhos e sobras de obra.

Tais impactos deverão ser mitigados mediante adoção de boas práticas de engenharia, sinalização adequada, organização do canteiro, controle de poeira, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e observância da legislação aplicável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1.1. Com base nas informações técnicas e orçamentárias disponíveis, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, administrativamente necessária e compatível com o interesse público.

13.1.2. A solução proposta permite utilizar o saldo remanescente dos recursos vinculados às Emendas Parlamentares nº 202300042000465 e nº 202138940010, apurado após a Concorrência nº 013/2026, Processo Administrativo nº 3461/2026.

13.1.3. O objeto contempla a pavimentação asfáltica e a drenagem superficial das Ruas João Augusto Figueiredo e Domingos Gomes da Silva, com valor estimado de R\$ 289.592,14 apresentando benefícios relevantes para a mobilidade urbana, o escoamento das águas pluviais e a qualidade de vida no Setor Bela Vista.

13.1.4. Assim, manifesta-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento da instrução do novo processo licitatório, com observância das peças técnicas e orçamentárias correspondentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A equipe designada por ato administrativo específico deverá dar continuidade às etapas subsequentes do processo licitatório.

14.2. Compete à equipe a elaboração e validação do Termo de Referência, a análise das propostas técnicas e orçamentárias, e o

acompanhamento do certame licitatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

14.3. Abaixo, indicam-se os integrantes da Equipe.

Nome	Cargo/Função	Órgão/Secretaria	Assinatura
Jorge Danilo Ferreira Dourado	Engenheiro Civil – Responsável Técnico	Engenheiro da secretaria de Infraestrutura	